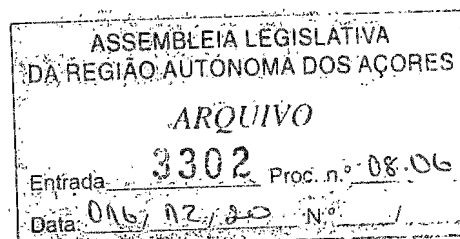




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

**PROJETO DE DECRETO-LEI - ALTERA O REGIME JURÍDICO DO SISTEMA NACIONAL DE
QUALIFICAÇÕES E DEFINE AS ESTRUTURAS QUE ASSEGURAM O SEU FUNCIONAMENTO -
MTSSS - (REG. DL 496/2016).**



PONTA DELGADA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 09 de dezembro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 496/2016^a – “Altera o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento – MTSSS.”

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de novembro de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de “emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 20 de dezembro.”

A urgência é fundamentada “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, dos projetos de diploma, a fim de beneficiar dos fundos comunitários.”

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Projeto de Decreto-Lei n.º 496/2016^a – “Altera o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento – MTSSS.”

A presente alteração materializa-se, em concreto, da seguinte forma:

1. Propõe-se a alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 29 de dezembro [cf. artigo 2.º];

2. Pretende-se aditar ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a alínea k) do artigo 2.º, alínea c), p), u), v), w) e x) do artigo 3.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 3 do artigo 19.º e o artigo 6.º- A [cf. artigo 3.º]; e

3. Prevê-se revogar “alínea n) do artigo 3.º, o n.º 6 do artigo 6.º e os artigos 10.º, 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro” e o Decreto-Lei n.º 39/2006, de 20 de fevereiro [cf. artigo 4.º].



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Substantivamente, pretende-se atingir, através das alterações suprarreferidas, os seguintes objetivos:

a) “conformar a nova abordagem estratégica de formação e qualificação de adultos expressa no Programa Qualifica”;

b) “cria[r] o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais”;

c) Proceder “à acomodação da norma que cria o instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências”;

d) Proceder “à adaptação da norma relativa aos centros especializados em qualificação de adultos enquanto instrumentos essenciais na estratégia de qualificação de adultos”; e

e) Materializar a extinção do Conselho Nacional da Formação Profissional.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Posições dos Partidos

PS: i. Esta iniciativa procede à 1.^a alteração do DL n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

estruturas que asseguram o seu funcionamento, o qual foi objeto de parecer favorável da CAS (relatório datado de 7 de setembro 2007);

ii. As alterações ora preconizadas não colidem com competências ou atribuições da RAA;

iii. Acresce que se manterá no diploma a alterar o normativo que assegura os direitos das RA, designadamente:

“Artigo 22.º

Regiões Autónomas

Na aplicação do presente decreto-lei às Regiões Autónomas são tidas em conta as competências legais atribuídas aos respetivos órgãos e serviços, devendo aquelas criar as condições necessárias para a sua execução.”

Assim, nada temos a opor à presente iniciativa.

PSD: "Considerando que persiste uma percentagem significativa de portugueses com idade entre os 18 e 24 anos que não têm emprego, nem estão a estudar nem em formação e que é fundamental reforçar a valorização da educação e formação junto da população adulta, o PPD/PSD não assume qualquer objeção de princípio, quanto a este projeto de Decreto-Lei, que também salvaguarda no seu art. 22.º a competência da Região Autónoma dos Açores na aplicação do diploma em causa."

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, unanimidade, dar parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei n.º 496/2016^a – “Altera o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento – MTSSS.”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciaram.

Ponta Delgada, 20 de dezembro de 2016.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)